



PREFEITURA DE REGISTRO

Secretaria Municipal de Administração

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.953 DE 07 DE MAIO DE 2021

**ALTERA A LEI Nº 1.321/2013 QUE DISPÕE
SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que, aprovada pela Câmara Municipal de Registro/SP, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 1.321/2013 nos artigos abaixo relacionados com a seguinte redação;

CAPÍTULO II **Das competências**

“Art. 3º. Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Habitação:

- I -*;
- II - acompanhar e avaliar a implementação dos programas e ações relativos à habitação de interesse social e à regularização fundiária de áreas habitacionais ocupadas por populações de baixa renda;*

CAPÍTULO III **Da composição**

Art. 5º. O Conselho Municipal de Habitação – CMH – será permanente e paritário, constituído de 12 (doze) membros, e seus respectivos suplentes, sendo:

I – do Governo Municipal e outras esferas do Governo:

- a)*;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;*
- c)*;
- d)*;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública.*

II – da Sociedade Civil organizada:

- a)*;
- b)*;
- c)*;
- d) 01 (um) representante de Entidades de Profissionais de Engenharia e Arquitetura.*

§ 2º - Os 06 (seis) representantes do Governo Municipal e outras esferas do governo serão indicados pelos órgãos competentes.

Art. 9º. O mandato do conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida somente uma reeleição.

Parágrafo único - No caso de vacância total do conselho, o Chefe do Poder Executivo promoverá, através de ato normativo próprio, a nomeação de uma Comissão Provisória, criada exclusivamente para realização de novas eleições.

Art. 10. As atividades de membros do CMH reger-se-á pelas disposições seguintes:”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor no ato da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 07 de maio de 2021.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 1.895/2021 de autoria do Executivo Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9D2D-6D4A-878C-31C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.710.138-95) em 07/05/2021 17:26:05 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR (CPF 370.107.968-40) em 07/05/2021 17:59:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA (CPF 097.875.198-10) em 10/05/2021 09:10:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/9D2D-6D4A-878C-31C0>